



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

MARIA DA
PURIFICAÇÃO
O DE
ALMEIDA E
SILVA
VICENTE

Assinado de forma
digital por MARIA
DA PURIFICAÇÃO
DE ALMEIDA E
SILVA VICENTE
Dados: 2022.05.31
17:15:36 +01'00'

CONSULTA PRÉVIA, sob a referência CPG n.º 05/2022

**AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO, ARTIGOS COMPLEMENTARES E
ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO PARA OS TRABALHADORES DO
CORPO DE POLÍCIA FLORESTAL E CORPO DE VIGILANTES DA
NATUREZA**

CADERNO DE ENCARGOS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia, que tem por objeto a aquisição de fardamento, artigos complementares, elementos de identificação emblemas e distintivos, destinado aos trabalhadores do Corpo de Polícia Florestal e do Corpo de Vigilantes da Natureza.

2 - Os bens a que se refere o número anterior devem reunir as características, especificações e requisitos técnicos cumulativos constantes do anexo único ao presente caderno de encargos e do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 - O contrato é regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do CCP, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 437.º e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

2 - O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, disponível para consulta no respetivo processo administrativo;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Além dos documentos indicados no número 2 anterior, o Adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.^a

Obrigações principais o adjudicatário

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
- a) Obrigação de entrega dos bens objeto do presente procedimento, de acordo e em conformidade com o previsto no presente caderno de encargos, em especial nos termos e condições das especificações constantes do anexo único;
 - b) Obrigação de garantia dos bens pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, ou pelo prazo previsto na proposta adjudicada, se superior ao prazo mínimo referido;
 - c) Obrigação de prestar e cumprir, para além dos termos e condições constantes deste caderno de encargos, incluindo o seu anexo único, os termos e condições fixadas para o fornecimento, nomeadamente:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- i.* Obrigação de comunicar à Entidade Adjudicante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do disposto no contrato;
- ii.* Obrigação de não alterar as condições do fornecimento dos bens objeto do contrato fora dos casos previstos no presente caderno de encargos e no contrato;
- iii.* Obrigação de prestar de forma correta e fidedignas as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento do bem objeto do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- iv.* Obrigação de comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens objeto do contrato, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- v.* Obrigação de disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão do contrato.

2 - O Adjudicatário obriga-se, ainda, a afetar os recursos humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom cumprimento do contrato e a garantir a qualidade dos bens fornecidos.

Cláusula 4.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O Adjudicatário obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo único deste caderno de encargos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em estado novo e em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina.

3 - O Adjudicatário é responsável perante o Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato.

4 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

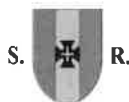
Cláusula 5.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

1 - O fornecimento dos bens objeto do presente procedimento pré-contratual deve ocorrer integralmente no **prazo máximo de 90 (noventa) dias** a contar da data da publicação exigida pelo artigo 127.º do CCP, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar após a sua entrega.

2 - Os referidos bens deverão ser entregues na sede do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, sito na Rua João de Deus n.º 12 – E, R/C - C, 9050-027, Funchal.

3 - O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, em língua portuguesa, nomeadamente, a lista dos bens e respetivo(s) manual(ais), o documento descritivo das garantias; e outro(s) que atestem a qualidade/caraterísticas técnicas dos bens.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

4 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 6.^a

Inspeção

1 - Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante procede, no prazo de 8 (oito) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades solicitadas e se reúnem as características, especificações, requisitos previstos no caderno de encargos, em especial no seu anexo único.

2 - O Adjudicatário deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 7.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 - No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total conformidade e / ou operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de se verifique existirem defeitos ou discrepâncias com as quantidades, características, especificações e requisitos definidos no caderno de encargos, em especial no seu anexo único, a Entidade Adjudicante deve informar, por escrito, o Adjudicatário.

2 - No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das quantidades, características, especificações e requisitos exigidos.

3 - Após a realização das substituições ou ações necessárias por parte do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante procede à realização de novos testes, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 8.^a

Aceitação dos bens

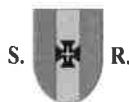
1 - Após 15 (quinze) dias a contar da data da entrega, presume-se comprovada a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e, caso não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as quantidades, características, especificações e requisitos definidos no caderno de encargos, em especial no seu anexo único, deve ser emitido um auto de receção, assinado pelos representantes do Adjudicatário e da Entidade Adjudicante.

2 - O auto de receção, referido no número anterior, será emitido no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final do prazo referido no número anterior.

Cláusula 9.^a

Garantia técnica

Nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante os bens objeto do contrato,



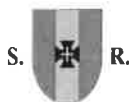
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

nos precisos termos em que ela é dada pelo respetivo fabricante, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos ou, pelo prazo previsto na proposta adjudicada, se superior ao prazo mínimo referido, a contar da data da assinatura do auto de aceitação dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as quantidades, características, especificações e requisitos definidos no anexo único ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação que possa ter conhecimento ao abrigo da execução do presente contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direto e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato.



Cláusula 11.^a

Preço contratual

- 1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato e cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar o preço contratual, entendido como o preço a pagar em resultado da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço base do presente procedimento, enquanto preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição de todos os bens, é de **31.176,15 EUR (trinta e um mil, cento e setenta e seis euros e quinze cêntimos)**, a acrescer o IVA à taxa legal em vigor.
- 3 - O preço base referido no número anterior foi calculado tendo em conta os custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, atualizados mediante consulta preliminar realizada nos termos do artigo 35.º-A do CCP.
- 4 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade, durante a vigência do contrato, não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

- 1 - A quantia devida pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do respetivo auto de receção dos bens entregues.
- 3 - As faturas devem fazer menção ao número de compromisso atribuído nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, (LCPA), condição prévia para ser autorizado o respetivo pagamento, conforme estabelece o artigo 9.º da citada Lei.
- 4 - Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 7 - Desde que devidamente emitidas, respeitando designadamente o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 13.^a

Gestor do contrato

- 1 - Nos termos do artigo 290.º-A do CCP a Entidade Adjudicante designou um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

execução nos termos legalmente previsto, a identificar no contrato, por força do preceituado na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

2 - Ao gestor do contrato compete-lhe ainda acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nos termos do previsto no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março.

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato, até 3 % do preço contratual e por cada dia de atraso;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 3% do preço contratual.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, o Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20 % do preço contratual.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são de deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 - O Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

7 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Adjudicante exija, para ressarcimento de todos os demais prejuízos causados, uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem, e
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 16.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso do fornecimento dos bens.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, e;

b) Os poderes do Adjudicante tipificados no artigo 302º do CCP, para efeitos de conformação da relação contratual, sejam exercidos de forma contrária à boa-fé.

2 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 18.^a

Caução

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução nem se procederá à retenção a que se refere o n.º 3 do referido artigo.

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa, antecipada e inequívoca renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação em vigor.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO ÚNICO

Caraterísticas, especificações e requisitos técnicos cumulativos dos bens a fornecer

(A que se reporta a cláusula 1.ª do caderno de encargos)

POLÍCIA FLORESTAL

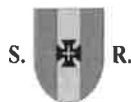
O fardamento a fornecer para o Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira deverá cumprir com o disposto no Regulamento do Fardamento do Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira, aprovado em anexo à Portaria n.º 50/2015, de 25 de fevereiro, alterado pela Portaria n.º 373/2019, de 5 de julho.

Fardamento de tipo II (serviço operacional):

a) 70 calças de trabalho (ver alínea b) do artigo 14.º da Portaria n.º 50/2015):

Calça com tecido de cor verde, braguilha com fecho de correr, dois bolsos interiores à frente e dois atrás, com paletas, abotoando com um botão. Tem dois bolsos exteriores colocados a meia perna, com paleta e abotoados com botão. A calça tem elásticos ao nível do tornozelo, para ajustar ao cano da bota e o cós dispõe de sete presilhas externas com 7,5cm de altura e 3,5 de largura, que abotoam na frente inferior por um botão pequeno.

b) 70 pares de botas (ver alínea e) do artigo 14.º da Portaria n.º 50/2015):



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Botas de cabedal do tipo fuzileiro, com sola de borracha, acrescente-se as seguintes especificações:

- Pele flor preta hidrofugada;
- Parte superior do cano acolchoado e forrado a pele flor preta;
- Sola: PU injetado/nitril e utilização da cortiça como isolamento natural;
- Contrafortes: duroterm;
- Cano: pele flor preta hidrofugada
- Palmilha interior forrada com cambrelle cinzento;
- Fecho frontal: APERTO RÁPIDO por olhais metálicos, corado, hidrofugada e ignífugo;
- Fabricado de acordo com a norma UNE-EN 347-1.).

c) 70 bonés de trabalho (ver alínea f) do artigo 14.º da Portaria n.º 50/2015):

Boné em tecido de cor verde. A pala é enfretelada e lisa. À frente tem, bordado em tecido, o emblema do Corpo de Polícia Florestal.

d) 70 polos manga curta (ver alínea h) do artigo 14.º da Portaria n.º 50/2015):

Polo de manga curta de cor cinza, acrescente-se as seguintes especificações:

Em algodão e poliéster, na parte da frente constará os seguintes elementos: no lado esquerdo superior o logótipo do Corpo de Polícia Florestal, no lado direito superior a divisa referente à categoria (colocadas em velcro), abaixo da divisa será colocada a identificação (primeiro e último nome) em fundo verde com letras a branco (colocado em velcro), na manga esquerda será colocada a bandeira da RAM.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Na parte posterior constará a identificação desta Polícia, em letras de cor branca em material refletor.

e) 70 polos de manga comprida (ver alínea h) do artigo 14.º da Portaria n.º 50/2015):

Polo de manga comprida de cor cinza, acrescente-se as seguintes especificações:

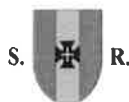
Em algodão e poliéster, na parte da frente constará os seguintes elementos: no lado esquerdo superior o logótipo do Corpo de Polícia Florestal, no lado direito superior a divisa referente à categoria (colocadas em velcro), abaixo da divisa será colocada a identificação (primeiro e último nome) em fundo verde com letras a branco (colocado em velcro), na manga esquerda será colocada a bandeira da RAM.

Na parte posterior constará a identificação desta Polícia, em letras de cor branca em material refletor.

Artigos Complementares:

a) 70 anoraques (ver alínea c) do artigo 15.º da Portaria n.º 50/2015):

Anoraque com capuz em tecido impermeável e respirável, de cor verde, com forro descartável em tecido “flace polar”, que deve ser fixo através de fecho de correr. Abotoa à frente com fecho de correr, ajusta-se à cintura por dois cordões, dois bolsos interiores, dois bolsos exteriores com paleta, os quais fecham com velcro. Possui capuz do mesmo tecido, fixado na gola.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

b) 70 calças do mesmo tecido do anoraque (ver alínea d) do artigo 15.º da Portaria n.º 50/2015):

Calça do mesmo tecido do anoraque, cós com elástico e cordão interior para ajustar à cintura, com elástico ao nível do tornozelo para ajustar ao cano da bota.

c) 70 casacos em malha polartec (ver alínea g) do artigo 15.º da Portaria n.º 373/2019):

Casaco confeccionado em malha tipo polartec, na cor verde, com forro funcional nas mangas e costa, com fecho zipper com carcela frontal, tem 2 bolsos laterais com fecho zipper. Reforço nos cotovelos em tecido, em textura forte, da mesma cor, e platina para passadeira no peito no lado direito. No lado esquerdo tem o símbolo da Polícia Florestal bordado- nas costas tem bordado a letras brancas a inscrição Polícia Florestal.

Elementos de Identificação, Emblemas e Distintivos:

a) 70 placas de identificação pessoal em tecido velcro (ver alínea b) do artigo 16.º da Portaria n.º 50/2015).

Placa de identificação pessoal em tecido verde “tropa” com um rebordo a letras branco, com velcro, onde são gravados dois nomes (primeiro e último)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

VIGILANTES DA NATUREZA

O fardamento a fornecer para o Corpo de Vigilantes da Natureza deverá cumprir com o disposto no Regulamento de Uniformes do Corpo de Vigilantes da Natureza da Região Autónoma da Madeira aprovado em anexo à Portaria n.º 391/2017, de 6 de outubro.

Uniforme de tipo 1 (Uniforme de Cerimónia):

a) 11 casacos confeccionados em tecido de poliéster e lã (ver alínea a) do n.º 1 artigo 9.º da Portaria n.º 391/2017):

Casaco confeccionado em tecido de poliéster e lã, de cor cinza-claro, corte de blazer, com três botões de massa, de cor castanho-escuro, gravados com o emblema do CVN, e forro de cetim castanho. Bolso de peito no lado esquerdo com botão para encaixe de crachá. Platina para passadeira na zona do peito, no lado direito.

b) 8 calças confeccionadas em tecido de poliéster e lã (ver alínea b) do n.º 1 artigo 9.º da Portaria n.º 391/2017):

Calças confeccionadas em tecido de poliéster e lã, de cor cinza-claro, vincadas, com duas pregas à frente, cós com passadeiras, com quatro bolsos interiores, sendo dois Oxford na parte da frente e dois com aselha na parte de trás.

c) 1 saia (ver alínea c) do n.º 2 artigo 9.º da Portaria n.º 391/2017):



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Saia confeccionada no mesmo tecido que as calças, forrada, ligeiramente evasée, cós com passadeiras, dois machos na frente abrindo abaixo das ancas, costura central atrás com fecho de correr e duas pinças.

d) 2 camisas de mangas compridas (ver alínea c) do n.º 1 artigo 9.º da Portaria n.º 391/2017):

Camisa de mangas compridas confeccionada em algodão de cor branca, com punhos a abotoar com botões, com dois bolsos de peito, sendo o bolso esquerdo com botão suportado por suspensório interior para encaixe de crachá, com colarinho flexível. Com platinas nos ombros para passadeiras.

e) 2 pares de sapatos confeccionados em calfe de cor castanho-escuro (ver alínea f) do n.º 1 artigo 9.º da Portaria n.º 391/2017):

Sapatos confeccionados em calfe de cor castanho-escuro, lisos, com solas de couro, modelo com atacadores.

f) 4 chapéus confeccionados em feltro (ver alínea h) do n.º 1 artigo 9.º da Portaria n.º 391/2017):

Chapéu confeccionado em feltro, de cor castanho-escuro.

Uniforme de tipo 2 (Uniforme de trabalho):

a) 4 anoraques (ver alínea a) do n.º 1 artigo 10.º da Portaria n.º 391/2017):

Anoraque confeccionado em tecido de microfibra, de cor verde-escuro, impermeabilizado, transpirável, com as costuras termosseladas. Em baixo, dois



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

bolsos diagonais, com pestana. O forro tem dois bolsos internos com fecho zipper. Forro da mesma cor e capuz incorporado. Platina para passadeira, no peito, no lado direito, e, no lado esquerdo, botão para encaixe de crachá. Corta-vento interior desmontável de polartec 200, de cor verde-escura, com aberturas nas axilas para favorecer a ventilação. Platina para passadeira, no peito, no lado direito e, no lado esquerdo, tem o emblema do CVN bordado.

b) 4 calças do anoraque (ver alínea b) do n.º 1 artigo 10.º da Portaria n.º 391/2017):

Calças do anoraque do mesmo tecido e cor, cós com elástico e cordão interior para ajustar à cintura.

c) 3 coletes (ver alínea d) do n.º 1 artigo 10.º da Portaria n.º 391/2017):

Colete confeccionado em tecido de sarja 100% algodão, de cor verde-escuro, forrado a rede de algodão, com platinas para passadeiras nos ombros. No peito, no lado esquerdo, tem o emblema do CVN bordado. Nas costas tem a inscrição «Vigilantes da Natureza» em material refletor de cor cinza.

d) 13 fatos-macaco (ver alínea l) do n.º 1 artigo 10.º da Portaria n.º 391/2017):

Fato-macaco confeccionado em tecido sarja algodão/poliéster, de cor castanho-escuro. Nas costas tem a inscrição «Vigilantes da Natureza» em material refletor de cor cinza. Platinas para passadeiras nos ombros. No peito, no lado esquerdo, tem o emblema do CVN bordado.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM